



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1208/99, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999

Dispõe sobre autorização para ceder sob o regime de comodato, bem público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder sob o regime de comodato, dependências da Escola Municipal "Deputado Costa Lima", para instalação temporária da Faculdade de Caçu.

§ 1º - As dependências a serem cedidas, constituem de quatro (4) salas no bloco um (1), para a parte administrativa e seis (6) salas no bloco três (3), destinadas à salas de aulas, descritas e caracterizadas no Memorial Descritivo, anexo I, desta lei.

§ 2º - Para formalização do contrato deverão ser observadas as exigências contidas na Lei 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, no que se refere à licitação, dispensa ou inexigibilidade.

§ 3º - As condições do comodato deverão ser expressas em contrato, inclusive quanto à finalidade, prazo máximo até cinco (5) anos e a retomada do imóvel.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 23 de dezembro de 1999.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal


IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração